



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – e-mail: licitacao@cisa.sp.gov.br

CONTRATO Nº 24/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 486/2020

PREGÃO 01/2020

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE PENÁPOLIS E ENTES CONSORTES SENDO ALTO ALEGRE, AVANHANDAVA, BARBOSA, GLICÉRIO, LUIZIÂNIA E PENÁPOLIS E A EMPRESA FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE PENÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob no. 55.750.301/0001-24, com sede na Av. Dr. Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Coordenador Geral, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador da cédula de identidade - R.G. nº 19.567.108-9, e CPF (MF) 061.707.018-03, residente e domiciliado no Município de Penápolis, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.271.474/0001-82, com sede na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado nº 1218, Vila Santa Terezinha do Menino Jesus, neste ato representado pelo Sr. Luciano Rodrigues Roseiro Fraguas, Procurador, portador da cédula de identidade - R.G. nº 26.367.554-3, inscrito no CPF/MF sob nº 285.260.378-03, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de medicamentos, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	ACETILCISTEINA 20 MG/ML - 120 ML	FR	7.300,0000	6,26000	45.698,00
70	AMIODARONA 100 MG	CP	12.400,0000	0,42000	5.208,00
72	AMIODARONA 50 MG/ML - 3 ML	AP	2.020,0000	1,86000	3.757,20
127	BETAISTINA, DICLORIDRATO 8 MG	CP	7.000,0000	0,29000	2.030,00
154	BUDESONIDA 50 MCG 200 DOSES SUSPENSÃO NASAL	FR	800,0000	30,00000	24.000,00
161	CÁLCIO 500 MG + VITAMINA D	CP	15.000,0000	0,06300	945,00
171	CARBOLITUM CR 450 MG	CP	1.260,0000	1,35000	1.701,00
184	CEFADROXILA 250 MG/5 ML SUSPENSÃO ORAL	FR	900,0000	17,00000	15.300,00
189	CELECOXIBE 200 MG	CP	7.000,0000	0,71000	4.970,00
192	CETAPHYL CREME	TB	50,0000	70,65000	3.532,50
230	CLORDIAZEPÓXIDO + AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 5 + 12,5 MG	CP	300,0000	0,44000	132,00
235	CLORETO DE POTÁSSIO 600 MG	CP	500,0000	0,68000	340,00
273	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 10 + 1 MG/ML - 10 ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FR	315,0000	8,67000	2.731,05
324	DIAZEPAN 10 MG	CP	322.200,0000	0,07400	23.842,80
333	DICLORIDRATO DE MANIDIPINO 10 MG	CP	420,0000	3,20000	1.344,00
362	DOXAZOSINA, MESILATO DE 2 MG	CP	7.060,0000	0,11200	790,72
381	ESCITALOPRAM, OXALATO 20 MG (ETICO)	CP	35.400,0000	0,50000	17.700,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 - e-mail: licitacao@cisa.sp.gov.br

382	ESCITALOPRAM 10 MG (ETICO)	CP	76.660,0000	0,28000	21.464,80
391	ESOMEPRAZOL 40 MG	CP	5.540,0000	3,30000	18.282,00
393	ESPIRONOLACTONA 100 MG	CP	26.000,0000	0,54000	14.040,00
421	FLUNARIZINA 10 MG	CP	4.000,0000	0,07400	296,00
477	HALURANATO DE SÓDIO (HYABAK 0,15%) FRASCO 10 ML	FR	24,0000	53,37000	1.280,88
527	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG	CP	21.600,0000	0,33000	7.128,00
528	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 10 MG	CP	23.460,0000	0,29000	6.803,40
533	JANUMET 50/100 MG	CP	1.568,0000	4,32000	6.773,76
562	LEVOMEPRAMAZINA, MALEATO 100 MG	CP	230.000,0000	0,61000	140.300,00
602	MANIDIPINO 10 MG	CP	10.000,0000	3,20000	32.000,00
627	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG	CP	19.200,0000	0,92000	17.664,00
629	METOPROLOL, SUCCINATO 25 MG	CP	3.600,0000	0,46000	1.656,00
649	MONTELUCASTE DE SÓDIO GRANULADO 4 MG	SCH	3.600,0000	1,90000	6.840,00
652	N - BUTILESCOPOLAMINA, BROMETO DE + PARACETAMOL	CP	1.500,0000	0,99500	1.492,50
665	NIMESULIDA 50 MG/ML - 15 ML	FR	15.750,0000	1,30900	20.616,75
666	NIMODIPINA 30 MG	CP	222.000,0000	0,22000	48.840,00
681	NORETISTERONA, ENANTATO 50 MG/ML + ESTRADIOL, VALERATO 5 MG/ML (MESYGINA, NOREGINA) SOLUÇÃO INJETÁVEL	AP	4.200,0000	15,50000	65.100,00
703	OMEPRAZOL 20 MG	CP	635.200,0000	0,06900	43.828,80
735	PERICIAZINA 10 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	120,0000	9,76000	1.171,20
750	POLIVITAMÍNICO E POLIMINERAIS (MATERNA)	CP	21.600,0000	1,69000	36.504,00
752	POLIVITAMÍNICO E SAIS MINERAIS	CP	47.400,0000	0,05200	2.464,80
803	ROSUVASTATINA 10 MG	CP	2.100,0000	0,29000	609,00
804	ROSUVASTATINA 20 MG	CP	1.200,0000	0,49000	588,00
807	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG	CP	2.160,0000	0,49000	1.058,40
829	SILYBUM MARIANUM L. GAERTH 200 MG (FORFIG)	CP	3.600,0000	1,10000	3.960,00
841	SOLIFENACINA, SUCCINATO 10 MG (VESICARE)	CP	360,0000	4,40000	1.584,00
871	SYSTANE UL LUBRIFICANTE OFTÁLMICO - FRASCO 10 ML	FR	12,0000	48,00000	576,00
890	TOBRAMICINA 3 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	FR	2.100,0000	7,40000	15.540,00
896	TRAMADOL 37,5 MG + PARACETAMOL 325 MG	CP	780,0000	1,75000	1.365,00
912	UC II 40 MG	CP	3.600,0000	1,40000	5.040,00
918	VALSARTANA + ANLODIPINO 320 + 5 MG (DIOVAN ANLO)	CP	4.000,0000	2,93000	11.720,00
920	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 320 + 12,5	CP	420,0000	2,20000	924,00

Quantidade de Itens :

49

Soma :

691.533,56

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS CONTRATUAIS

O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - O preço global para o fornecimento dos produtos é de R\$ 691.533,56 (Seiscentos e noventa e um mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – e-mail: licitacao@cisa.sp.gov.br

3.2 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias da entrega, após apresentação das Notas Fiscais pelo Município requerente.

3.3 - O pagamento será diretamente na conta corrente do fornecedor, efetuado pelo Município requisitante das mercadorias, somente após todas as exigências e formalidades deste Edital.

3.4 - Os pagamentos advindos dos acréscimos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 serão efetuados nas mesmas condições contratuais e valores apresentados na proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, contados a partir da data de solicitação por escrito pelos municípios participantes deste processo. Cada município integrante do CISA ficará responsável pelas citadas solicitações que deverão ocorrer por escrito, através de requisição de compras, para que as Notas Fiscais Eletrônicas sejam emitidas em nome de cada Município solicitante, e o pagamento não será em hipótese alguma realizado pelo CISA, mas tão somente pelo Município solicitante, bem como as entregas deverão ocorrer nos endereços determinados e constantes deste Edital, conforme se segue:

4.1.1 - Prefeitura Municipal de Alto Alegre (CNPJ nº 44.440.121/0001-20)
Praça Manoel Gomes da Pena nº 42, Centro, Alto Alegre/SP - CEP : 16.310-000

4.1.2 - Prefeitura Municipal de Avanhandava (CNPJ nº 45.665.890/0001-99)
Praça Santa Luzia nº 61, Centro, Avanhandava/SP - CEP : 16.360-000

4.1.3 - Prefeitura Municipal de Barbosa (CNPJ nº 46.162.178/0001-30)
Rua São João nº 220, Centro, Barbosa/SP - CEP : 16.350-000

4.1.4 - Prefeitura Municipal de Glicério (CNPJ nº 44.441.475/0001-99)
Rua Prefeito Fuad Eid nº 320, Centro, Glicério/SP - CEP: 16.270-000

4.1.5 - Prefeitura Municipal de Luiziana (CNPJ nº 44.441.558/0001-88)
Praça Benedito Cláudio nº 135, Centro, Luiziana/SP - CEP: 16.340-000

4.1.6 - Prefeitura Municipal de Penápolis (CNPJ nº 49.576.416/0001-41)
Avenida Marginal Maria Chica nº 1.400, Centro, Penápolis/SP - CEP: 16.300-005

4.2 - O recebimento dos produtos deverá ser atestado por pessoa responsável que conferirá os produtos entregues, que estando os mesmos de acordo e condições para uso e especificações do edital, será atestada sua regularidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente, 05.03.01 CAPS AD / CAPS II 3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES CONTRATUAIS.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziana - Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 - e-mail: licitacao@cisa.sp.gov.br

6.1 - Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 obedecerão as seguintes sanções:

6.1.1 O atraso injustificado na execução do objeto, a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

6.1.1.1 atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

6.1.1.2 atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.1.2.1 advertência;

6.1.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.1.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA e com os Municípios que o integram, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com amparo no art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93; e

6.1.2.5 impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA e com os Municípios que o integram, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL RECUSADO.

7.1 - Caso haja reprovação de lotes de produtos já recebidos, o contratado deverá substituí-los no prazo de 07 (sete) dias, às suas expensas.

7.2 - No caso de não haver reposição dos lotes reprovados caberá à CONTRATADA a devolução dos valores recebidos da CONTRATANTE, acrescidos de juros calculados a base de 10% (dez por cento) ao mês, referente ao pagamento dos lotes reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhadava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – e-mail: licitacao@cisa.sp.gov.br

8.3.1 - recuperação judicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; e

8.3.2 - dissolução de sociedade.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

9.1 - Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

9.1.1 - observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato;

9.1.2 - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;

9.1.3 - fornecer o(s) produto(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com a pauta de distribuição;

9.1.4 - cumprir os encargos definidos no Pregão 02/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

10.2 - Caso venha a ser comprovado que a CONTRATADA efetuou a venda a outros órgãos, Governamental ou não, de medicamentos idênticos aos que constituem objeto do contrato até comprovado o término das entregas, por preço inferior ao ajustado com a CONTRATANTE, esta procederá a automática revisão do valor de seus compromissos financeiros assumidos no contrato, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvado os custos incidentes, tais como fretes, impostos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório e nos seus anexos e nos termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre - Avanhadava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziana - Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 - e-mail: licitacao@cisa.sp.gov.br

exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

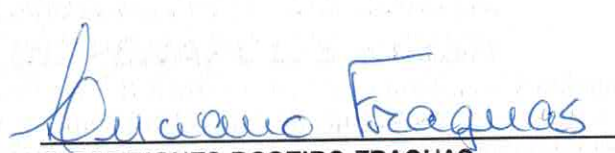
É competente o foro de Penápolis/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Penápolis, 18 de Setembro de 2020.



AGNALDO CESAR DUARTE
Consórcio Intermunicipal de Saúde
CONTRATANTE




LUCIANO RODRIGUES ROSEIRO FRAGUAS
Fraguari Distribuidora de Medicamentos
CONTRATADA

Testemunhas:



FERNANDA BARBOSA PÁSSERI
RG: 47.909.773-2
CPF: 404.993.668-24



ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
RG: 27.600.863-7
CPF: 316.542.888-37